



CBTU-MG

Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, sediada à Rua Doutor Mário Pires, 166, Bairro São Bento - Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-660, inscrita no CNPJ/MF nº 17.141.880/0001-19, tendo como Responsável Técnico o Senhor Arnaldo Freire de Castro, Sócio Diretor, presta a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE MINAS GERAIS – CBTU-MG, sediada à Rua Januária, nº 181 – bairro Floresta - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.574.475/0001-92, os serviços especializados de vigilância patrimonial, ostensiva armada, a pé e motorizada, nas áreas e instalações da CBTU/MG, conforme explicitado no contrato 021/CBTU/STU-BH/2019, com o seguinte efetivo:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	EFETIVO
Vigilantes	Escala de 12x36 horas – Diurno	24
Vigilantes	Escala de 12x36 horas - Noturno	50
Vigilantes	Escala de 08 hora 5x2x3x1 - Noturno	36
TOTAL DO EFETIVO		110

Atestamos ainda, que os serviços do Contrato **021/CBTU/STU-BH/2019** tiveram início em 16/04/2019, estando em vigor até a presente data e foram executados com qualidade e eficiência, não existindo, quaisquer fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Informamos ainda, que a empresa **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, cumpriu com os encargos e responsabilidades fixadas no Contrato.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.


Gustavo Barbosa D. dos Santos
Diretor Presidente CBTU-MG


Walbert Naves Malacco
Gestor do Contrato


Maurício Silva
Fiscal do Contrato



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

CONTRATO Nº. 021/CBTU/STU-BH/2019

Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE** e de outro lado, **OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI EPP**, conforme Processo PRC. 2081/2018, na forma abaixo,

P R E Â M B U L O

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.357.483/0005-50, com sede na Rua Januária, 181, Floresta, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Superintendente Regional MIGUEL DA SILVA MARQUES, Identidade n.º MG-9.318.635 SSP/MG e CPF n.º 039.194.746-00, e por seu Gerente Regional de Administração e Finanças EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA, Identidade n.º M2-170.770/SSP-MG e CPF n.º 526.905.556-20, doravante designada CBTU-STU/BH, de outro lado **OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI EPP**, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Eduardo Lopes, n.º 390, Bairro Santo André, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.141.880/0001-19 neste ato representado por seu Sócio Diretor ARNALDO FREIRE DE CASTRO, Identidade n.º MG-6.173.021 SSP/MG e CPF n.º 950.027.666-68 de acordo com a modalidade Pregão, no formato Eletrônico n.º 003-2019/GOLIC/RILC/CBTU-STU/BH, regido pela Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU, doravante, denominado RILC/CBTU, instituído pelo Ato Administrativo Normativo-Resolução do Diretor Presidente n.º 289-2018 de 18 de Julho de 2018, disponível no sitio eletrônico www.cbtu.gov.br, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições das alterações posteriores os princípios Constitucionais, Princípios da Administração Pública, Leis Especiais Aplicáveis, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas a seguir:





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.755/98:

- 1.O presente contrato originou-se da licitação Pregão Eletrônico nº 003-2019/GOLIC/RILC/CBTU-STU/BH
- 2.O processo administrativo tem o nº. 2081/2018;
- 3.O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo o Contrato ser prorrogado nos termos da Lei, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que não haja comunicação em contrário por qualquer das partes.
- 4.O valor deste contrato é de R\$ 8.990.003,88 (oito milhões, novecentos e noventa mil três reais oitenta e oito centavos);
- 5.Os recursos para fazer frente ao presente contrato estão alocados:
 - a.Natureza de Despesa: 33.90.39
 - b.Programa de Trabalho: 15 453 2116 2843 0001
 - c.Plano Interno: B1 D3 5701
 - d.Nota de Empenho: 2019 NE 000_____, datada de ___/___/_____.
 - e.Categoria Econômica: Manutenção e operação do serviço de transporte

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 O Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, ostensiva, armada, a pé e motorizada objetivando a preservação, proteção e guarda do patrimônio da CBTU-STU/BH, nos pátios de manutenção, nas 19 estações, no prédio do Centro de Controle Operacional e ao longo da via permanente da CBTU-STU/BH, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de Contratação será Execução indireta no Regime de empreitada por preço Unitário.

2.2 Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamento, constam do Termo de Referência – ANEXO II, que é parte integrante do presente Contrato.

2.3 Na execução dos referidos serviços, a CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

2.4 Reserva-se à CBTU-STU/BH o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.5 Eventuais acréscimos e/ou supressões do objeto deste contrato poderão ser determinados pela CBTU-STU/BH e serão processados por meio de Termo de Aditivo, da seguinte forma:

2.5.1 Os acréscimos serão pagos pela CBTU-STU/BH à CONTRATADA na forma prevista neste Contrato obedecidos os preços propostos.

As supressões serão feitas sem que tal fato origine qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

2.6 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2.6.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.303, de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1 Se os serviços foram prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3 A CBTU-STU/BH ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4 Se o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4.1 O valor do contrato será considerado vantajoso para Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação; e





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

3.2.5 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3 O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela CBTU/STU/BH da Ordem de Serviço e o aceite do referido documento pela CONTRATADA.

3.4 A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da regular Garantia de Execução.

3.5 Será emitida uma Ordem de Serviço para cada exercício fiscal.

3.6 O prazo previsto no item 3.1 só poderá ser suspenso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.7 Nestes casos a CBTU-STU/BH atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão, sem prejuízo do disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato para o período de sua vigência a CBTU pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.990.003,88 (oito milhões, novecentos e noventa mil três reais oitenta e oito centavos)

4.2 No valor total previsto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da CONTRATADA.

4.3 Os documentos de cobrança enviados à CBTU-STU/BH pela CONTRATADA deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança. A CONTRATADA deverá apresentar sob pena de não pagamento, os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS, a Fazenda Federal.

4.4 Os pagamentos serão efetuados, por medição, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da CBTU-STU/BH, situado na Rua Januária, 181, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.110-060.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

4.5 As notas fiscais/faturas poderão ser apresentadas à CBTU-STU/BH, uma vez atestado pela fiscalização/gestão o cumprimento das etapas contratuais previstas.

4.6 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU-STU/BH notificará, por escrito, à CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU-STU/BH perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento no protocolo da CBTU-STU/BH dos documentos corrigidos.

4.7 Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

4.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês, "pro rata die", desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

4.9 A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

4.10 O disposto nos itens 4.8 e 4.9 somente será aplicado se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerado a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido no protocolo da CBTU-STU/BH.

4.11 É assegurado a CBTU o direito de mediante retenção de pagamento, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem destes débitos.

CLÁUSULA QUINTA

REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Será admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

5.1.1.1 da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta de referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

5.1.1.2 Caso o contrato englobe mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

5.1.1.3 Cabe à CONTRATADA a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela CBTU-STU/BH, da pertinência das informações prestadas.

5.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5.3 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CBTU-STU/BH, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.4 Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.6 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

5.7 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CBTU-STU/BH, da pertinência das informações prestadas.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

5.8. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

5.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.10 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

5.10.1 preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

5.10.2 particularidades do contrato de vigência;

5.10.3 novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

5.10.4 nova planilha com a variação dos custos apresentada;

5.10.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5.10.6 disponibilidade orçamentária da CBTU-STU/BH.

5.11 No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

5.12 A CBTU-STU/BH poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.13 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

5.13.1 a partir da assinatura do termo aditivo;

5.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das futuras repactuações; ou

5.13.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.14. No caso do previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

5.15. A CBTU-STU/BH deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

5.16. A CBTU-STU/BH poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Confissão de Dívida.

5.17. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CBTU-STU/BH será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

5.18 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, que será aplicado na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição,





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CBTU-STU/BH.

6.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CBTU-STU/BH, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem com nas situações onde se faça necessário a execução dos serviços em regime extraordinário.

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CBTU-STU/BH, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

6.1.5 Comunicar à Administração da CBTU-STU/BH qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados.

6.1.6 Observar o horário de trabalho estabelecido pela CBTU-STU/BH, em conformidade com as leis trabalhistas.

6.1.7 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

6.1.8 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

6.1.10 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CBTU-STU/BH, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.1.11 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CBTU-STU/BH, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CBTU-STU/BH.

6.1.12 Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

6.1.13 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

6.1.14 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados,





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

6.1.15 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

6.1.17 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

6.1.18 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CBTU-STU/BH o acesso ao controle de frequência.

6.1.19 Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

6.1.20 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.1.21 Submeter previamente a relação dos empregados ao exame da CBTU-STU/BH, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços.

6.1.22 Colocar à disposição da CBTU-STU/BH, diariamente, o número de empregados previsto nas Especificações Técnicas – Termo de Referência do Edital da contratação e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CBTU-STU/BH, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de uma hora.

6.1.23 Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, etc.

6.1.24 Permitir à CBTU-STU/BH acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados para execução do serviço contratado.

6.1.25 Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas – Termo de Referência do Edital;

6.1.26 Encaminhar à CBTU-STU/BH, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

6.1.27 Fornecer uniformes para cada empregado, semestralmente, sujeitos à aprovação da CBTU/STU/BH;

6.1.28 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

6.1.29 Fornecer e colocar à disposição da CBTU-STU/BH estoque suficiente do material de limpeza e de conservação, que somente será pago pelo efetivo consumo;

6.1.30 Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da CBTU/STU/BH e à prestação dos serviços;

6.1.31 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

6.1.32 Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização;

6.1.33 Manter, nas dependências da CBTU-STU/BH, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

6.1.34 Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

6.1.35 Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CBTU-STU/BH.

6.1.36 Substituir, imediatamente, a pedido da CBTU-STU/BH, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

6.1.37 Não retirar equipamentos das dependências da CBTU-STU/BH, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CBTU-STU/BH.

6.1.38 Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do Edital, ficando facultada à CBTU-STU/BH a aquisição (no mercado) dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da CBTU-STU/BH, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

6.1.39 Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da CBTU-STU/BH, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

6.1.40 Usar material constante no Termo de Referência e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na CBTU-STU/BH.

6.1.41 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

6.1.42 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CBTU-STU/BH membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

6.1.43 Apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais de limpeza, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, etc.);

6.1.44 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.1.45 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária; e

6.1.46 Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

6.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:

6.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CBTU;

6.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CBTU-STU/BH;





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

6.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.2.4 Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CBTU-STU/BH, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.4 Deve a CONTRATADA, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

6.4.1 Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da CBTU-STU/BH, quando do término do contrato, bem como ressarcir a CBTU-STU/BH por eventuais extravios ou danos;

6.4.2 Prestar, se necessário e a critério da CBTU-STU/BH, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a CBTU comunique previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida; e

6.5 A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela CBTU-STU/BH.

6.5.1 Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou empregos da CBTU-STU/BH para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

6.5.2 Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

6.6 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.6.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CBTU-STU/BH, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

6.6.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

6.6.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresse consentimento da CBTU.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

6.6.3.1 Na hipótese de subcontratação de serviços, A CONTRATADA deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

6.6.4 Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da CBTU. 6.7 A CONTRATADA deverá ainda:

6.7.1 Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da CBTUSTU/BH.

6.7.2 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.7.3 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.7.3.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

6.7.3.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.7.3.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.7.3.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

6.7.3.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

6.7.4 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

6.7.4.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.7.5 Suportar os riscos apontados na Matriz de Riscos.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CBTU

7.1 Cabe à CBTU-STU/BH:

7.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

7.1.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

7.1.5 Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes.

7.1.6 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

7.1.7 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos.

7.1.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.1.9 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.10 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2 A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos anteriormente mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

8.3 Cessando o impedimento aplicam-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA

GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CBTU-STU/BH no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

9.1.1 A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para apresentação da Garantia Contratual, por igual período por uma única vez, a critério da CBTU com anuência do Gestor do Contrato.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CBTU à CONTRATADA;
- e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não cumpridas pela CONTRATADA.

9.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.2 desta cláusula.

9.4 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, estes deverão ter validade de no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.5 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio; no momento da apresentação da garantia

9.6 A garantia de execução fornecida em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica com correção monetária a ser indicada conforme orientação do Gestor do Contrato, em favor da CBTU-STU/BH.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

9.7 A CBTU-STU/BH oferecerá o modelo de Carta de Fiança com expressa renúncia do Fiador ao benefício de ordem expresso nos artigos 827, 828, combinados com os artigos 835 a 839 do Código Civil Brasileiro.

9.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.9 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU-STU/BH a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem o inciso I do artigo 240 do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU.

9.10 Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogação do seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares no mesmo percentual e/ou prazo no ato de assinatura do correspondente Termo Aditivo.

9.11 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do e das cláusulas contratuais.

9.12 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU-STU/BH;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.13 Em ambos os casos previstos nas alíneas a e b deste subitem, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.14 Isenção de Responsabilidade da Garantia

9.14.1 A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: a) caso fortuito ou força major;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CBTU-STU/BH.

9.15 Caberá a própria CBTU-STU/BH apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 9.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU-STU/BH.

9.15.1 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.1 desta cláusula.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

CLÁUSULA DÉCIMA

MULTAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato pelo não atendimento dos prazos e recomendações estipulados no presente instrumento e 2% (dois por cento) na reincidência.

10.2 Excluídas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, a CBTU-STU/BH deverá cobrar da CONTRATADA, quando da rescisão por culpa desta multa no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato.

10.3 As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. Na hipótese de o valor da multa ser superior ao recebimento, obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de a diferença ser descontada da garantia porventura apresentada. Não havendo garantia, esta diferença será cobrada em processo de execução, a cujo principal serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU ou cobrada judicialmente; o mesmo se aplicando na hipótese de não prestação da garantia.

§ As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas judicialmente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

11.2 A suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com a CBTU, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado que:

I - convocado dentro do prazo de validade das sua proposta não celebrar contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV- não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V- fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI- comporta-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou;

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.3 As sanções previstas no item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pelo Regulamento/CBTU:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 No curso do processo administrativo sancionador, deverá ser observado o seguinte:

I - a legislação vigente, o instrumento convocatório, o instrumento contratual e as normas internas específicas da CBTU e;

II - garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases da gestão contratual e do processo.

11.5 O processo administrativo sancionador será composto das seguintes fases:





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO N° 021/CBTU/STU-BH/2019)

I - Notificação da empresa sobre a prática das condutas passíveis de aplicação de penalidades, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação;

II – análise dos argumentos apresentados pela contratada e, se for o caso, elaboração de relatório conclusivo acerca da infração, com indicação da penalidade cabível;

III – comunicação do resultado do processo administrativo sancionador à contratada, indicando a possibilidade de oferecimento de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação e;

IV – notificação da contratada sobre o resultado do julgamento do recursos.

§ 1º Todos os atos de notificação e comunicação da contratada, bem como a elaboração dos relatórios referente à defesa prévia e ao recurso da contratada, são atribuições do gestor do contrato que, para tanto poderá solicitar apoio de outras áreas da CBTU.

§ 2º Os relatórios da defesa prévia e do recurso serão analisados pela área jurídica da CBTU, que emitirá parecer jurídico opinativo acerca da legalidade de tais atos.

§ 3º Os recursos contra aplicação de penalidades não terão efeito suspensivo.

§ 4º São competentes para o julgamento e aplicação das sanções previstas no Regulamento/CBTU e na Lei 13.303, de 2016:

I – no caso de advertência, o gestor do contrato, com ciência expressa da comunicação ao Diretor da área ao qual vinculado o contrato, na Administração Central ou aos Superintendentes, nas Regionais;

II – no caso de multa ou suspensão temporária de licitar ou contratar com a CBTU, o Diretor da área ao qual está vinculado o contrato, na Administração Central ou ao Superintendente, nas Regionais.

§ 5º A competência para o julgamento do recurso pertence:

I – no caso de advertência, ao Diretor da área ao qual está vinculado o contrato, na Administração Central ou Superintendente, nas Regionais;

II - no caso de multa ou suspensão temporária de licitar ou contratar com a CBTU, ao Diretor Presidente da CBTU.

11.6 A pessoa jurídica incurso nas penalidades da Lei 13.303, de 2016 também pode incorrer nas sanções disciplinadas na Lei n° 12.8946, de 2013, referentes à responsabilização administrativa de pessoas. Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

11.7 Aplica-se às licitações e contratos regidos pelo RILC/CBTU e pela Lei 13.303, de 2016, as normas de direito penal previstas nos artigos 89 a 99, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1 A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste Contrato, devendo ser observada, neste caso, a autorização prévia, tratada no item 6.6.4 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GESTOR E FISCAL

13.1 As partes designarão cada uma, Gestor e Fiscal, nomeados mediante troca de correspondência, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações de rotina. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1 A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da CBTU-STU/BH, que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

14.2.1 Disponibilizar em até 30 (trinta) dias (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do Contrato, as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

14.2.2 Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CBTU-STU/BH:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a CBTU-STU/BH, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativo ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia de Recolhimento do INSS;

d) Guia de Recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiários, que conste como tomadora a CBTU-STU/BH; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.4 A documentação constante no item anterior deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para a conferência da seguinte documentação adicional:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

14.5 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

14.6 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CBTUSTU/BH a assina-la.

14.7 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.8 A CBTU-STU/BH exercerá ampla fiscalização durante a execução do Contrato podendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISAÕ OU INCORPORAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, partes alguma deste Contrato sem o prévio consentimento e por escrito da CBTU-STU/BH.

Parágrafo Primeiro: A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial a de qualificação técnica, impostas à licitante vencedora.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I) do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo Terceiro: As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

15.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CBTU e desde que não afetem a boa execução do Contrato.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

TRIBUTOS

16.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra direta ou indiretamente do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

16.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item 16.1 desta Cláusula, não transfere à CBTU-STU/BH a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

16.3 Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta, que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados, desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.

16.4 O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 13.303, de 2016, bem como Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU, desde que haja interesse da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 239 a 242 a 242 do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo de distrato no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CBTU;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

III - judicial, nos termos da legislação aplicável.

IV - Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CBTU-STU/BH, nos Termos da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serviços continuados, de caráter essencial, o prazo a que alude o parágrafo anterior será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução das garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão por ato unilateral da CBTU acarreta a assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

18.2.1 Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CBTU-STU/BH, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CBTU-STU/BH adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CBTU-STU/BH poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já então, calculados ou estimados.

18.5 No caso de recuperação econômica (judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, a CBTU-STU/BH a seu critério, poderá assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.6 Na ocorrência de pedido de recuperação (judicial ou extrajudicial) ou falência ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CBTU-STU/BH.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – CBTU-STU/BH

Rua Januária, 181 – Floresta -- Belo Horizonte - MG CEP: 31.110-060
Tel.: 3250-3941

OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELLI

Rua Eduardo Lopes, nº 390 – Santo André – Belo Horizonte/MG
CEP: 31.230-200. TEL: (31) 2555-0066

19.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLAUSULA VIGÉSIMA

ANEXOS

20.1 Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I EDITAL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II-A QUADRO DE PROVIMENTO VIGILÂNCIA POR POSTO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - BH

ANEXO II-B QUADRO DE PROVIMENTO VIGILÂNCIA POR POSTOS – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - CONTAGEM.

ANEXO III MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA BH - DIURNO 12 X 36

ANEXO III-A MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA CONTAGEM - DIURNO 12 X 36

ANEXO III-B MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA BH - NOTURNO 12 X 36





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

- ANEXO III-C MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA CONTAGEM - NOTURN 12 X 36
- ANEXO III-D MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA BH - NOTURNO 5 X 2
- ANEXO III-E MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA CONTAGEM - NOTURNO 5 X 2
- ANEXO III-F MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA BH - DIURNO - LIDER -12 X 36
- ANEXO III-G MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA BH - NOTURNO - LIDER 12X36
- ANEXO III-H MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA EQUIPAMENTO-AUTOMÓVEL
- ANEXO III-I MODELO PLANILHA CUSTOS FORMAÇÃO PREÇOS LICITANTE PARA EQUIPAMENTO MOTOCICLETA
- ANEXO III-J MODELO QUADRO RESUMO DA LICITANTE DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS BH E CONTAGEM
- ANEXO III-K VALOR GLOBAL DA LICITANTE COM PROPOSTA PARA 12 MESES
- ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CBTU-STU/BH
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
- ANEXO VIII TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
- ANEXO X ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DA LICITANTE - CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO XII MODELO CARTA FIANÇA BANCÁRIA/GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- ANEXO XIII INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 041/2013
- ANEXO XIV DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE SOBRE ENCARGOS.
- ANEXO XV MATRIZ DE RISCO

C. de P.

[Handwritten signatures and stamps]





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

20.2 Em caso de divergência entre as disposições do Contrato e as do Edital e anexos, prevalecerão as do Edital e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à CBTU-STU/BH, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 251 do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

CASOS OMISSOS

22.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão por estas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 257 do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU.

22.2 Havendo divergências entre as normas que regem as licitações e contratos da CBTU prevalecerão as normas legais previstas na Lei 13.303, de 2016.

Parágrafo Primeiro: A divergência entre normas infralegais editadas pela CBTU será sanada através dos critérios previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto Lei nº 465, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste RILC/CBTU devem ser submetidos à Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Funcional Programática: 15 453 2116 2843 0001; Elemento de Despesa: 339039; Plano Interno: B1 D3 5701;

23.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CBTU-STU/BH, pela Lei Orçamentária Anual.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DA CONTA VINCULADA

24.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

24.2. A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE.

24.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

24.4. A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

24.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

24.6. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

24.7 A liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados utilizados na execução do contrato, ocorridas durante a vigência contratual, somente será autorizada mediante apresentação pela CONTRATADA dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

24.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, ao término do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA MATRIZ DE RISCOS





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

25.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo XV.

25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo XV do Contrato.

25.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo XV do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste contrato será considerada mera tolerância, não acarretando nem significando renúncia ao exercício daqueles direitos, alteração ou novação do pactuado.

26.2 A CBTU-STU/BH não se responsabiliza pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou quaisquer outros bens de propriedade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, nas dependências desta ou daquela, cabendo à CONTRATADA tê-los sempre, em uso ou não, sob sua guarda e responsabilidade, em respeito às legislações específicas, se for o caso.

26.3 A execução dos serviços ajustados neste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela CBTU-STU/BH, devendo a CONTRATADA, para tanto, considerar e prever antecipadamente tal possibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

PUBLICAÇÃO

27.1 Após assinatura do contrato caberá à área jurídica supervisionar a sua distribuição às áreas interessadas e a sua publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da sua celebração.

Parágrafo único: No mesmo prazo estipulado no caput, será disponibilizada a integralidade do instrumento no sítio eletrônico da CBTU





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO N° 021/CBTU/STU-BH/2019)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

FORO

28.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Superintendente Regional.
CBTU

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA
Gerente Regional de Adm. e Finanças
CBTU

ARNALDO FREIRE DE CASTRO
Sócio Diretor
OLIMPO

TESTEMUNHAS:
CT0212019
EGF/

CPF 37095
CPF 12138083



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA – ITEM 14.3.2.7.1

Declaramos que a empresa **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **17.141.880/0001-19**, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e privada:

Nome de órgão / Empresa	N. do contrato	Vigência		Valor ANUAL
		Início	Término	total do contrato
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO -	004/2015	12/08/2015	11/08/2019	R\$ 84.226,44
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	MG2016-1	09/01/2016	08/01/2020	R\$ 725.557,80
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE	1003/16	08/02/2016	07/02/2020	R\$ 562.151,04
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DE MG - CODEMGE	4492/2016	01/07/2016	30/06/2019	R\$ 974.550,60
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL BH	15326/2017	01/07/2017	30/06/2019	R\$ 141.059,16
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	107643/17	01/08/2017	31/07/2019	R\$ 291.513,12
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	113943/18	21/04/2018	20/04/2019	R\$ 561.511,56
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	02/2018	07/03/2018	06/03/2020	R\$ 282.000,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	03/2018	08/03/2018	07/03/2020	R\$ 303.663,96
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	05/2018	09/03/2018	08/03/2020	R\$ 430.898,40
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	06/2016	12/03/2018	11/03/2020	R\$ 556.909,92
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	07/2018	13/03/2018	12/03/2020	R\$ 698.199,84
DEPTO NACIONAL DE INFRA DE TRANSPORTE / DNIT	188/2018	13/03/2018	12/03/2020	R\$ 559.989,84
JUSTIÇA FEDERAL SUBCEÇÃO PATOS DE MINAS	47/2018	28/10/2018	27/10/2019	R\$ 337.862,40
EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA	1/2018	02/10/2018	01/10/2019	R\$ 1.134.999,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	1/2018	15/12/2018	14/12/2019	R\$ 589.899,96
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	054/2019	28/11/2019	25/03/2019	R\$ 1.948.547,80
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	004/2019	06/03/2019	25/04/2019	R\$ 551.756,39
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	016/2019	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 998.586,18
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				R\$ 11.733.884,37

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.


OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ARNALDO FREIRE DE CASTRO
17.141.880/0001-19








CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

CONTRATO Nº. 021/CBTU/STU-BH/2019

TERMO ADITIVO Nº. 002

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE** e de outro lado, **OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELLI**, conforme Processo PRC. 2173/2019, na forma abaixo,

P R E Â M B U L O

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.357.483/0005-50, com sede na Rua Januária, 181, Floresta, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Superintendente Regional **MIGUEL DA SILVA MARQUES**, Identidade n.º MG-9.318.635 SSP/MG e CPF n.º 039.194.746-00, e por seu Gerente Regional de Administração e Finanças **EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA**, Identidade n.º M2-170.770/SSP-MG e CPF n.º 526.905.556-20, doravante designada CBTU-STU/BH, e, de outro lado **OLIMPO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Mário Pires, n.º 166, Bairro São Bento, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.141.880/0001-19 neste ato representado por seu Sócio Diretor **ANDRÉ CESAR DE SOUZA**, Identidade n.º MG-15.232.816 SSP/MG e CPF n.º 080.698.846-06 acordam, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 003-2019/GOLIC/RILC/CBTU-STU/BH, em alterar o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Em atendimento ao disposto na Lei n.º. 9.755/98:

1. Processo Administrativo que originou este Termo Aditivo possui n.º. PRC- 2173/2019;
2. Dispositivo legal que embasa esta alteração: art. 71 da Lei 13.303/2016, assim como, arts. 233 § 2º c/c art. 235 do RILC/CBTU.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(Continuação do Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

3. Por este Termo Aditivo o valor global do Contrato passará a ser de R\$18.617.998,56 (dezoito milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

4. O Contrato passa a ter seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de abril de 2020, passando o seu término para 14 de abril de 2021, e o seu prazo global para 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.1- Por este Termo Aditivo, o Contrato passa a ter seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de abril de 2020, passando o seu término para 14 de abril de 2021, e o seu prazo global para 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1- O valor do Contrato fica acrescido em R\$ 9.308.999,28 (nove milhões, trezentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), com valor mensal de R\$ 775.749,94 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.2- Por este Termo Aditivo, o Contrato passa a ter o Valor Global R\$ R\$18.617.998,56 (dezoito milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), ficando alterado o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual adequando-a ao novo valor do Contrato, conforme cláusula contratual respectiva.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(Continuação do Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

**CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/CBTU/STU/BH/2019, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

E, por estarem, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por eventuais sucessores.

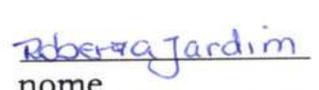
Belo Horizonte, 09 de Abril de 2020.


MIGUEL DA SILVA MARQUES
Superintendente Regional
CBTU


EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA
Gerente Regional de Adm. E Finanças
CBTU


ANDRÉ CESAR DE SOUZA
Sócio Diretor
Olimpo

TESTEMUNHAS: _____
CT0212019TA02 nome
GGF/fsl CI


Rebera Jardim
nome
CI ME12138083





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

**CONTRATO Nº. 021/CBTU/STU-BH/2019
TERMO ADITIVO Nº 004**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE** e, de outro lado, **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI**, conforme Processo Administrativo nº. 1518/2020, na forma abaixo,

P R E Â M B U L O

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.357.483/0005-50, com sede na Rua Januária, 181, Floresta, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Superintendente Regional **MIGUEL DA SILVA MARQUES**, Identidade n.º MG-9.318.635 SSP/MG e CPF n.º 039.194.746-00, e por seu Gerente Regional de Administração e Finanças **EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA**, Identidade n.º M2-170.770/SSP-MG e CPF n.º 526.905.556-20, doravante designada CBTU-STU/BH, e, de outro lado **OLIMPO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Mário Pires, n.º 166, Bairro São Bento, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.141.880/0001-19 neste ato representado por seu Sócio Diretor **ANDRÉ CESAR DE SOUZA**, Identidade n.º MG-15.232.816 SSP/MG e CPF n.º 080.698.846-06, acordam, nos termos do Pregão Eletrônico n.º. 041-2016/GOLIC/CBTU-STU/BH, em alterar o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Em atendimento ao disposto na Lei n.º. 9.755/98:

- 1- Processo Administrativo que originou este Termo Aditivo possui n.º. PRC-1518/2020;
- 2- Dispositivo legal que embasam esta alteração: artigo 71 da Lei 13.303/2016 c/c art. 233 e 235 do RILC/CBTU;





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(Continuação do Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

3- Por este Termo Aditivo, o Contrato passa a ter seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de abril de 2021, passando o seu término para 14 de abril de 2023, e o seu prazo global para 48 (quarenta e oito) meses.

4- Por este Termo Aditivo, o Contrato passa a ter seu valor global de R\$ 38.437.198,32 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo do Contrato por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1- Por este Termo Aditivo, o Contrato passa a ter seu prazo prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 15 de abril de 2021, passando o seu término para 14 de abril de 2023, e o seu prazo global para 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1- Tem este Termo Aditivo o valor de R\$ 19.418.799,36 (dezenove milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), sendo R\$809.116,64 (oitocentos e nove mil, cento e dezesseis e seis reais e sessenta e quatro centavos) o valor mensal, passando o valor global do contrato para R\$38.437.198,32 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

4.1- A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual adequando-a ao novo prazo e valor do Contrato, conforme cláusula contratual respectiva.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte

(Continuação do Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 021/CBTU/STU-BH/2019)

**CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1- No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/CBTU/STU/BH/2019, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por eventuais sucessores.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Superintendente Regional
CBTU

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA
Gerente Reg. de Adm e Finanças
CBTU

ANDRÉ CESAR DE SOUZA
Sócio Diretor
OLIMPO

TESTEMUNHAS:
CT021201TA04
GGF/fsl

nome ARMANDO F. CASTRO
CPF 350.927.666-63

nome Jacqueline Gonçalves
CPF 013.486.416-19

